

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0564 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0564 / 2011

DE

25/11/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

FLORIANO PESARO

EMENTA:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A
FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DO DESFILE CÍVICO MILITAR DA
VILA SANTA CATARINA, A SER COMEMORADO NO SEGUNDO SÁBADO
DO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE 08 DEZ 2011
AS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particp.,

Administração Pública,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

PROJETO DE LEI Nº

GOULART

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-564 de 11

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.405

01 - PL
01-00564/2011

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Desfile Cívico Militar da Vila Santa Catarina, a ser comemorado no segundo sábado do mês de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“ – Segundo sábado do mês de Setembro.

o Dia do Desfile Cívico Militar da Vila Santa Catarina, realizado para comemorar a independência do Brasil em demonstração de civismo e amor à pátria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB

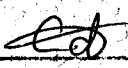
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
08 DEZ 2011
SGP.42

CPF - SGP.22 - 25/11/2011 - 13:01 - 001571 - V92

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 4 e folha de informação

sob nº —.9.1.1.1.1.1.....

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

JUSTIFICATIVA

No segundo sábado do mês de setembro, a Avenida Santa Catarina para e prestigia o Desfile Cívico e Militar do bairro de Vila Santa Catarina. Realizado com o objetivo de comemorar a Independência do Brasil, o evento é organizado pelos diretores dos Colégios Marquês de Monte Alegre, Professora Valéria Faria Weckelmann e André Luiz Gomes de Faria.

Os organizadores do desfile, nesse dia de festa e comemoração a independência de nosso país, chegam a reunir cerca de 10 mil pessoas na Avenida Santa Catarina em uma demonstração de civismo e amor à Pátria.

Para a realização deste grande evento contam com o apoio dos comerciantes da região que disponibilizam suas calçadas e a energia elétrica necessária para o dia. Pessoas de diversos locais da cidade comparecem ao desfile e lá permanecem até terminar a festa.

Tradicionalmente a abertura do Desfile ocorre com a execução do Hino Nacional Brasileiro, que é realizado pela "Banda Marcial do Colégio Marquês de Monte Alegre" e em seguida a Bandeira é hasteada pelas autoridades presentes.

Após a solenidade, o radialista oficial do evento, Raul Machado, anuncia o início do Desfile Cívico Militar, composto pelos pelotões do 2º Batalhão da Polícia do Exército, da Rota – 1º Batalhão de Polícia de choque, do 1º Grupamento de Bombeiros, da Guarda Civil Metropolitana com sua Base Comunitária Móvel.

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-564 de 11

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Nº 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-564 de 11

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

A transição do Desfile Militar para o Civil ocorre por meio de seguranças. A partir de então vinte colégios com seus pelotões de alunos, bandas e fanfarras, bem como integrantes de Projetos Sociais voltados à criança e ao adolescente fazem da Avenida Santa Catarina um espaço de festa, alegria, mistura de estilos e gostos, de brasilidade e demonstração de orgulho estampada no rosto do povo.

Esbanjando beleza, simpatia e alegria as escolas Domingos Estela Rosa, Escola Poty, Instituto Gabi, Lar São José, Colégio Educacional Progresso, Escola "Rei Leão" - Colégio "Nova Ordem", Colégio's Marquês de Monte Alegre, Centro Integrado de Promoção Social – CIPS, Colégio Novo Espaço, E.E. Profº José Hermenegildo Leoni, E.E. Profª Flavia Vizibeli Pirró, Colégio Marina Vieira de Carvalho Mesquita, E.E. Prof. º Sebastião de Souza Bueno, Grupo Escoteiro do Ar Cruz de Malta Jabaquara, passam pela avenida e deixam sua marca, com temas de conscientização e valorização a cultura brasileira, como o folclore, a esperança e a sustentabilidade, a importância da literatura e a paz por meio da música.

Sob uma espetacular queima de fogos, com cortina de fumaça verde e branca, a Banda Marcial, o Corpo Coreográfico e os mais de mil alunos do Colégio's Marquês de Monte Alegre contagiam o público presente na Avenida.

No dia 10 de setembro deste ano, com o tema: "Brasil - Gigante pela própria natureza", a escola apresentou a diversidade da população e as riquezas culturais do nosso país, com os estudantes devidamente caracterizados. Na metade do desfile, uma surpresa: Os alunos pararam, e a diretora do colégio, professora Valéria Faria Weckelmann, foi ao microfone, pediu silêncio, e para que todos permanecessem em pé, em posição de sentido, convidou a cantora Mayra



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Gonçalves acompanhada pelo tecladista Cleiton para cantar o Hino Nacional Brasileiro. Foi uma emoção muito grande para todos, provocando uma comoção no público que entre lágrimas, aplausos e sorrisos puderam expressar o sentimento de orgulho de ser brasileiro, de ser Marquês e estar ali vivendo aquele momento privilegiado.

FLORIANO PESARO

Vereador – PSDB

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

09/12/2011

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APLICAÇÃO DE RECURSOS DAS PROPOSTURAS

EM 12/12/11 ÀS 14:30 hs
POR

TA/DA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntos (n) o(s) documento(s) de
fls. 05 / B . S.P. 16 / 101 / 12

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. Nº 01-0564/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0564/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e no "site" www.planalto.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 12.151, de 19 de julho de 1996, que dispõe sobre o uso das vias públicas do Município de São Paulo para o exercício do direito de manifestação através de passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (art. 7º);
- Lei Municipal nº 14.890, de 20 de janeiro de 2009, que institui no Calendário do Município de São Paulo o Dia da Vila Santa Catarina, a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro, data da Padroeira do bairro;
- Lei Municipal nº 15.172, de 19 de maio de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para aperfeiçoá-la e nela incluir o evento Samba da Laje (art. 2º).

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 14 de dezembro de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Cajó

Cajó Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

06

Proc. Nº

01-536411

Base de dados : legis

Pesquisa : 12151

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 12.151 19/07/1996 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o uso das vias publicas do Municipio de Sao Paulo para o exercicio do direito de manifestação atraves de passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular.

Projeto: Projeto de Lei Nº 538/1995 (ver documento)

Autor(es): Murillo Antunes Alves

Regulamentação: Decreto nº 36.767/1997 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI N. 12.151 - DE 19 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre o uso das vias públicas do Município de São Paulo para o exercício do direito de manifestação através de passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular.

(Projeto de Lei n. 538/95, do Vereador Murillo Antunes Alves)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular nas vias públicas do Município de São Paulo, nos dias úteis e no horário comercial, dependerá de prévio aviso à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Art. 2º Os organizadores da manifestação deverão apresentar à CET, (vetado) a data, horário e roteiro das vias a serem percorridas e assumirão pessoalmente a responsabilidade por danos ao patrimônio público e privado que eventualmente venham a ser cometidos pelos participantes do evento.

Art. 3º Caberá à CET, uma vez preenchida a formalidade prevista no artigo 1º, "in fine", desta Lei, adotar as providências necessárias, para que durante a manifestação, o fluxo de trânsito seja desviado para vias alternativas e para que não haja interrupção total do tráfego de veículos pelo local, devendo ser reservado sempre um espaço no leito carroçável da via para a passagem de ônibus, ambulâncias, e veículos do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 08
Proc. Nº 07-0561
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respaldado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 10
Proc. Nº 01-05841/11

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14890

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.890 20/01/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no Calendário do Município de São Paulo, o Dia da Vila Santa Catarina, a ser comemorado no dia 25 de novembro de cada ano, data da Padroeira do bairro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 754/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Tião Farias

[[Back](#)]

LEI Nº 14.890 DE 20 DE JANEIRO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 754/07)
(VEREADOR TIÃO FARIAS - PSDB)

Institui, no Calendário do Município de São Paulo, o Dia da Vila Santa Catarina, a ser comemorado no dia 25 de novembro de cada ano, data da Padroeira do bairro, e dá outras providências.

Dalton Silvano, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário do Município de São Paulo, o Dia da Vila Santa Catarina, a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro, data da Padroeira do bairro.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de janeiro de 2009.

O Presidente em exercício, Dalton Silvano

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de janeiro de 2009.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 12
Proc. Nº 01-084
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15172

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.172 19/05/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para aperfeiçoá-la e nela incluir o evento Samba da Laje, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 254/2009 (ver documento)

Autor(es): Netinho de Paula

Notas: - A ser realizado todo último domingo de cada mês.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 15.172 DE 19 DE MAIO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 254/09)

(VEREADOR NETINHO DE PAULA – PC do B)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para aperfeiçoá-la e nela incluir o evento Samba da Laje, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos regulares significativos, anuais ou não, do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:" (NR)

Art. 2º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o evento Samba da Laje, realizado no âmbito da comunidade da Vila Santa Catarina todo último domingo de cada mês." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 16/01/12 às 15:00
 RF 10.933

Lillian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 21/2/12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 30/01/12 ÀS 17 h
 POR Suis
 SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 02/02/12 ÀS 17:14 h
 POR Rodolfo
 SAÍDA: 03/02/12 ÀS 17 h ASS: _____

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
14 a _____ e folha de informação
 sob nº _____ 17.02.12
 Ass: lp

Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00086/2012

pl0564-11

Arborea nº 14 do proc.
nº 01-564 de 20 11/09
Lilian Bueno Alba
RG 40.933 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0564/11.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Desfile Cívico Militar da Vila Santa Catarina".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no segundo sábado do mês de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/02/12.

ABOU ANNI

CELSO JATENE
ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

AURÉLIO NOMURA
FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 02 / 12

Pág. 101 Col. 12

Conferido lp

Lillian Bueno Alba
RF 10.933

RETIFICAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 02 / 12

Pág. 180 Col. 22

Conferido Wili

Lillane Jun Ogura
RF: 11095

A douta Comissão de Administração Pública

Em 24 / 02 / 12

25.2
Lillane Jun Ogura
RF: 11095

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 20 / 02 / 12 às 10h
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora
SOUZA SANTOS

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 24 / 4 / 2012

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do PR.

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 15

Em 29 / 06 / 2013

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do proc.
nº 01-564 de 2011
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
16- 01024/2012

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 564/2011.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 564/2011, de autoria do nobre vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, por meio da inclusão do "Dia do Desfile Cívico Militar da Vila Santa Catarina" no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado no segundo sábado do mês de setembro.

A iniciativa objetiva incluir o evento "Dia do Desfile Cívico Militar da Vila Santa Catarina" motivada pelo caráter de civismo e amor à pátria demonstrada em cada realização deste.

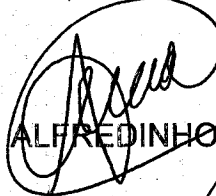
Na visão do nobre Autor, a iniciativa é justificada porque o referido evento envolve a comunidade de maneira expressiva. Na data festiva, ocorrem desfiles diversos, contando com a presença de integrantes das escolas públicas e privadas da região, pelotões da Polícia Militar, dos Bombeiros e da Guarda Civil Metropolitana e grupos da sociedade civil, reunindo mais de 10 mil pessoas, contando com grande apoio material, por meio do envolvimento do comércio e do ensino.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto.

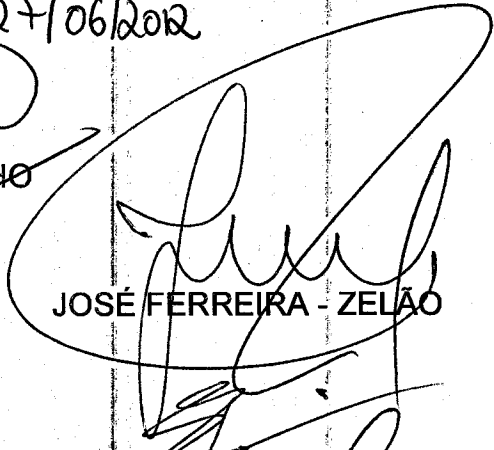
Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

27/06/2012

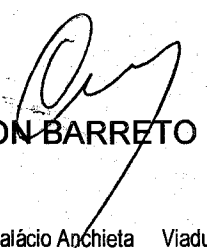

ALFREDINHO

AGNALDO TIMÓTEO


JOSÉ FERREIRA - ZELÃO

FERNANDO ESTIMA


NOEMI NONATO


GILSON BARRETO


SOUZA SANTOS

17 - RELCOM
17- 01037/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 06 / 2012
página 100 coluna 3
Conferido: João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data comissão de Educ

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 31-07-12 às 12 RF 101.086

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Assinatura do(a) Nobre Vereador(a) Roberto Rosendo

Para relatar:
Ata da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 13/08/12

Presidente [assinatura]

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do art. 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento rubricado

sob nº 26 e folha de informação nº 30108/12

em 30/08/12

Nome [assinatura]

RF [assinatura] SGP-12

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE

PAULO

16 - PAR
16- 01384/2012

Folha nº 56
do processo nº 564/12
Mário Sérgio Horta
RF 101.058

PARECER Nº

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 564/2011.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Desfile Cívico Militar da Vila Santa Catarina, a ser comemorado no segundo sábado do mês de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

O projeto em pauta visa prestigiar o Desfile Cívico e Militar do bairro de Vila Santa Catarina, realizado com o objetivo de comemorar a independência do Brasil, e que segundo a justificativa apresentada, chega a reunir cerca de 10 mil pessoas na avenida Santa Catarina.

Nota-se que a propositura em questão promove o civismo ao oficializar, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade, uma data importante para a comunidade local que se reúne a fim de prestigiar os mais elevados sentimentos de patriotismo e cidadania.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

28-08-12

ATTÍLA RUSSOMANNO- relator

CLAUDIO FONSECA
Presidente

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

ÍTALO CARDOSO

Marta Costa
MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01401/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30, 08, 12
página 80 coluna 4
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30, 08, 12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
30/08/12 às 15:09
Vera RF 101.123

Vera Nize Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

AO Vereador / A Vereadora

Francisco Chagas

Para relatar:
Sala de 01/01/13 - Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 05, 09, 2012

Plazo de prazo de 6 de 8 dias, nos termos do § 3º do art. 100, do Reg. Interno.

RECEBIDO

Secretaria

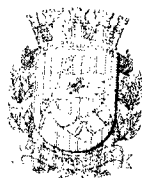
Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19/10 às _____
RF _____

Vera Nize Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

Segue juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº _____ Em 02/01/13

Vera Nize Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Diário nº 384 de 20 12 Em 02 / 01 / 13 (a) 17
Papel para informação, rubricado como folha nº

Vera Nice Rodrigues Pibello
Assistente Parlamentar
RF.

A 30	12	02	01	13
02 01 / 2013				

Vera Nice Rodrigues Pibello
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

124049

Processo nº <u>17</u>
Arquivado em <u>11/01/13</u>

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 131.975

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 18 a folha de informação
sob nº 19 11/03/2013
Eliete L.S.

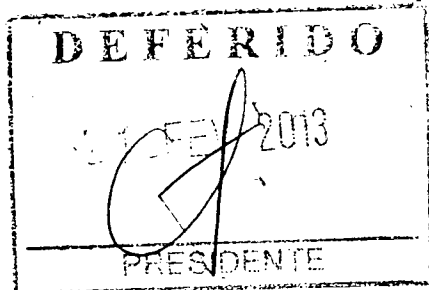
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 12 do Processo
nº 01.564 de 2011
Elisete L.S.
Elisete Lopes Siqueira
RF 11.393 - SGP-33

11º GV - Vereador Floriano Pesaro



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00072/2013

Requeiro, nos termos do art. 275, § 2º do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria: PL 178/2007; PL 254/2007; PL 485/2007; PL 859/2007; PL 390/2008; PL 112/2009; PL 387/2009; PL 449/2009; PL 497/2009; PL 11/2010; PL 65/2010; PL 72/2010; PL 86/2010; PL 106/2010; PL 134/2010; PL 223/2010; PL 265/2010; PL 273/2010; PL 279/2010; PL 377/2010; PL 413/2010; PL 496/2010; PL 14/2011; PL 15/2011; PL 16/2011; PL 66/2011; PL 150/2011; PL 209/2011; PL 247/2011; PL 292/2011; PL 293/2011; PL 371/2011; PL 564/2011; PL 604/2011; PL 01/2012; PL 55/2012; PL 56/2012; PL 128/2012; PL 169/2012; PL 265/2012; PL 304/2012; PL 353/2012; PL 364/2012; PL 373/2012; PL 406/2012; PL 421/2012; PL 462/2012; PL 520/2012; PL 521/2012; PL 544/2012; PL 545/2012; PL 548/2012; PLO 02/2009; PLO 02/2010; PLO 10/2010; PLO 4/2011.

Sala das sessões.

FLORIANO PESARO

Vereador - PSDB

21 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01.504 de 20.11.11, 03, 2013 (a) Elute L.S.

Elute Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0072/2013.

07/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0072/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

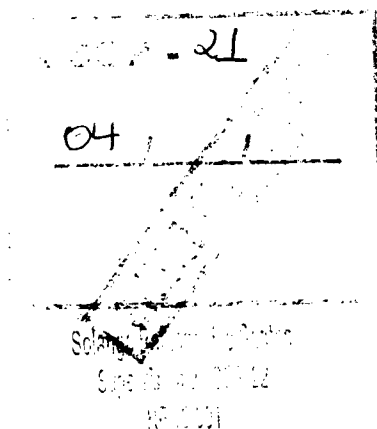
11/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



À Comissão de Finanças
04/04/2013

Solange F. de A. Santos
Suplente de SGP-22
RF: 10.001

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

05/04/13 às 12h34

Isadora Leite F. S. Rêgo
Técnico Administrativo
RF: 11.402

À Nobre Vereação / A Nobre Vereação

Jair TATTO

Posto Federal

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 04/04/2013

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob nº
20 a — e folha de informação
sob nº —. 02/05/13

Ass: Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00545/2013

Folha nº #20# do
Processo nº 01-564/11
Anexo nº

Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 564/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Desfile Cívico Militar da Vila Santa Catarina, evento a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado do mês de setembro.

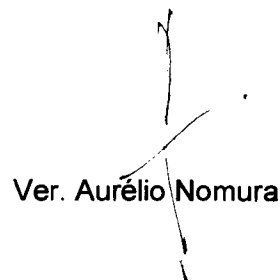
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24.04.13.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

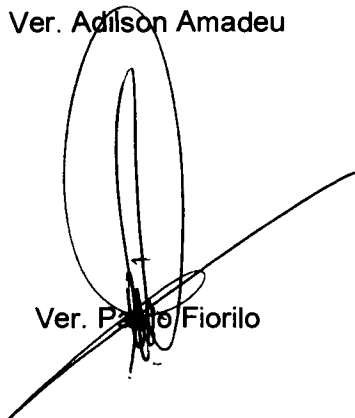

Ver. Jair Tatto
Relator


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Adilson Amadeu


Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Wladimir Mutran

17 - RELCOM
17- 00549/2013

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

01 / 05 / 2013

Página(s) 89 Coluna(s) 2ª e 3ª

Conferido por: 

Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

À SGP-23

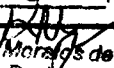
São Paulo, 02/05/13.


Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

RECEBIDO EM
- 867 23 -

06 MAI 2013

16:00 Horas

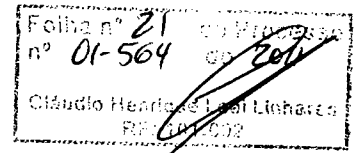

Kathya Regina Morais de Souza
Assistente Parlamentar

Seg...
rubricado...
informado...
21 27
28 28
06/05/13
Claudio Henrique Leal Linhares
RF 11.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 15 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 1085/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 15 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 564/11, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Desfile Cívico Militar da Vila Santa Catarina, a ser comemorado no segundo sábado do mês de setembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do Processo
nº 01-564 de 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares
15/05/2013

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 564/11)
(VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Desfile Cívico Militar da Vila Santa Catarina, a ser comemorado no segundo sábado do mês de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- segundo sábado do mês de setembro:
o Dia do Desfile Cívico Militar da Vila Santa Catarina, realizado para comemorar a independência do Brasil em demonstração de civismo e amor à pátria."

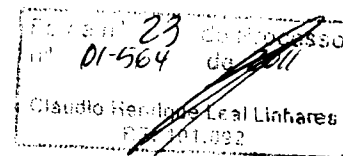
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de maio de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente



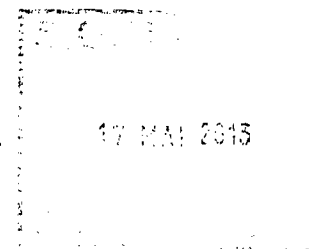
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 17 de maio de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1085/2013, de 15/05/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 564/11, de autoria do Vereador Floriano Pesaro (inciso I do art. 84 do R.I.).


Claudio Henrique Leal Linhares
Vereador





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 105/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 1085/2013

15 - DOCREC
15- 00275/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 564/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Desfile Cívico Militar da Vila Santa Catarina, a ser comemorado no segundo sábado do mês de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.790.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A SGP - 23

03.06.13

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP 22

[Handwritten signature]

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

03 JUN 2013

16:30 Horas

[Handwritten signature]
Crausa Leonilda Silva Zacarias

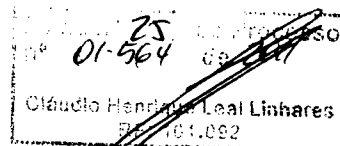
Técnico Administrativo

10-686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 03 de junho de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01402/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.790, de 29 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Desfile Cívico Militar da Vila Santa Catarina, a ser comemorado no segundo sábado do mês de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 564/11, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

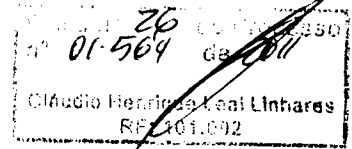

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.790 DE 29 DE MAIO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 564/11)
(VEREADOR FLORIANO PESARO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Desfile Cívico Militar da Vila Santa Catarina, a ser comemorado no segundo sábado do mês de setembro, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

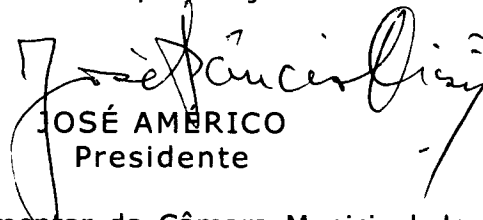
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- segundo sábado do mês de setembro:

o Dia do Desfile Cívico Militar da Vila Santa Catarina, realizado para comemorar a independência do Brasil em demonstração de civismo e amor à pátria.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 2013.

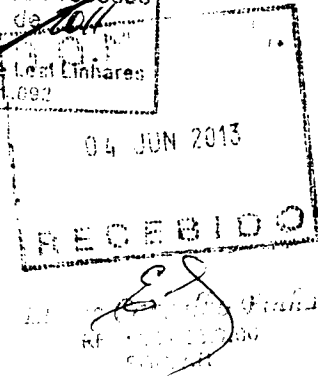
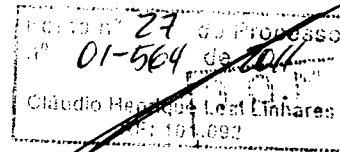

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de junho de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
05 / 06 / 2013
página 88, col. 1ª
Conferido:

~~CELESTINO RODRIGUES LINHARES~~
Assistente Parlamentar
Registro 101.092



São Paulo, 04 de junho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1402, de 03/06/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.790, de 29 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 564/11, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-564 de 20 4 de 05 de 06 de 13 (a)

CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

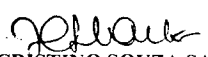
À SGP-33

Senhora Supervisora,

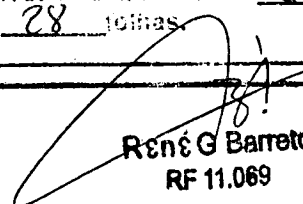
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/06/2013.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUBFUNÇÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>11/03/2013</u>
Arquivado novamente em	<u>20/06/2013</u>
Com	<u>28</u> folhas


René G Barreto
RF 11.069